

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º As concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada, observado o seguinte:

Parágrafo único. Para as empresas que geram energia exclusivamente de fontes solar e eólica, o disposto no *caput* aplica-se às receitas percebidas a partir de 1º de janeiro de 2026.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2002, por meio da Lei nº 10.438, foi definido que não precisariam investir em P&D os geradores de fonte eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada. O contexto à época era de pós-racionamento, diversificação da matriz e inserção de novas fontes, tendo a mesma Lei criado o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa). Não havia até então qualquer inserção de tais fontes.



* C D 2 5 5 8 7 6 8 3 2 6 0 *



Passados mais de 20 anos, a expansão da matriz tem como protagonistas as fontes solar e eólica, que se tornaram as fontes mais competitivas e predominam nos leilões regulados e no ambiente de contratação livre.

Conforme informações provenientes do Plano Nacional de Energia (PNE) 2050, no Brasil desde a contratação dos projetos eólicos no Leilão de Energia de Reserva de 2009, a fonte eólica passou a ser a quarta maior fonte geradora de energia na matriz elétrica brasileira, contribuindo com cerca de 8% da energia elétrica gerada em 2018.

Já a energia solar, vem sendo a fonte que apresenta o maior incremento de capacidade instalada anualmente no mundo, diante dos preços decrescentes verificados nos últimos anos, à robustez tecnológica tendo em vista projetos com mais de 30 anos em funcionamento, o vasto potencial técnico existente e a não emissão de gases de efeito estufa durante a operação dos parques – tendência mundial que também se aplica no Brasil, de acordo com o PNE 2050 e os Cenários Energéticos do Plano Nacional de Energia 2055.

Essas modalidades de geração já têm se beneficiado de recorrentes atualizações tecnológicas, inseridas no Brasil, também, através do programa de P&D regulado, que tem nas fontes alternativas de geração de energia elétrica o principal tema de investimentos, com montantes da ordem de R\$ 1,75 bilhões no período de 2008 a 2022, representando cerca de 25,0% dos recursos disponibilizados para o P&D obrigatório.

De acordo com o Plano Nacional de Energia 2050, é esperada uma grande expansão das fontes eólica e solar na matriz elétrica brasileira. Em determinados cenários, a capacidade instalada total esperada de eólica em 2050 pode superar os 200 GW em situações nas quais seja dada prioridade a fontes renováveis e seja impossibilitada a instalação de Centrais Hidrelétricas em áreas com restrições ambientais. Para a fonte fotovoltaica, em cenários similares é antevista uma expansão entre 27 e 90 GW. Deste modo, é prevista uma participação relevante destas fontes, possivelmente superior a 50% da matriz de energia elétrica.



Sem modificação do texto legal, é previsto que esta categoria relevante do setor de geração estará isenta do encargo no horizonte de longo prazo do planejamento.

Logo, para que se preservem investimentos em P&D por parte dos geradores dessas fontes, potencializando seu desenvolvimento, seria importante prever que as outorgas em vigor bem como as novas outorgas devem conter tal obrigação.

Mantém-se, porém, isentos da obrigação legal de investimento em P&D as empresas que geram energia elétrica exclusivamente a partir de biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada, que não atingiram os mesmos ganhos de competitividade obtidos pelas fontes solar e eólica.

Para estimativa dos valores a serem destinados para investimentos em P&D com essa proposta, foram consideradas as seguintes premissas:

- valores de preço médio de energia vendida em Leilões para cada fonte;
- aumento do preço de energia de cada fonte em 1%, para estimar o impacto no custo de energia vendida nos leilões. Ou seja, não é o custo total da tarifa, apenas custo de energia;
- em média, o custo de energia representa 43% da tarifa do consumidor residencial.

Considerando os valores de preço médio de energia vendida nos últimos leilões, para cada fonte a estimativa de aumento do recurso de P&D seria da ordem de 300 milhões, valor que contribui para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do País, com o impacto mínimo de 0,12% na tarifa.

Assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda, que vai beneficiar o desenvolvimento energético do País.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

